




---

 CONTRATO n.º 019 /2018
 

---

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação n.º 005/2018, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01067/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1500.2294.33903000.00.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** EQUIPASEG COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PROTEÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 03.935.580/0001-05, com sede na Avenida Luís Tarquínio, n.º 2499º, Loja 09, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O objeto deste contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento 100 (Cem) unidades de apito de metal, na cor preta, com cordão e mosquetão, com potência sonora de 105DB (Decibéis), com esfera de cortiça, alcance audível: 100 metros a fim de atender às necessidades da Secretaria de Trânsito e Transportes (SETTOP) no período de Carnaval/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;

5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

5.3 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;

5.4 Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;

5.7 O fornecimento do produto, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;

5.8 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

5.9 Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.





 RAPHAEL C. L. GOMARÃES  
 Procurador Municipal  
 OAB/BA 45433



**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.1 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste edital;
- 6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento;
- 6.3 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;
- 6.4 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública, sendo designado como servidor responsável Smith Pereira da Silva Neto, matrícula nº 069806-3.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

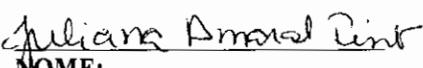
Lauro de Freitas (BA), 01 de fevereiro de 2018.

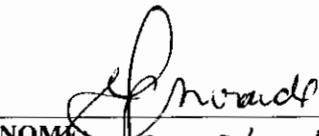
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ORDEM PÚBLICA  
Henrique Olinto Bori Junior – Secretário Municipal

  
EQUIPASEG COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PROTEÇÃO LTDA - EPP – CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
R.G. 789.714.605-37

  
NOME:  
R.G. 6602342-46

  
RAPHAEL C. L. L. MORAES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433